



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mortugaba

1

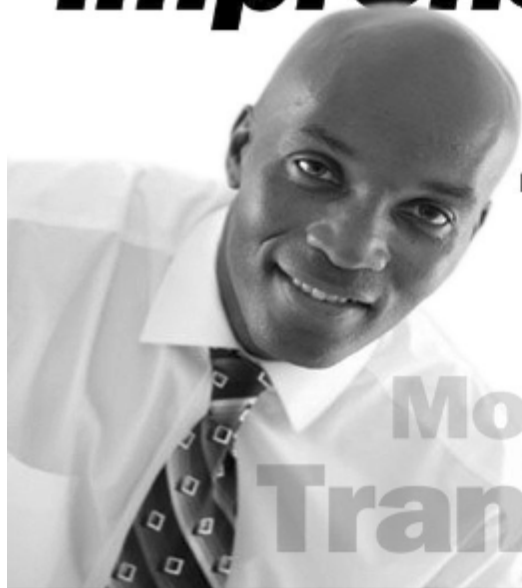
Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano II • Nº 488

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mortugaba publica:

- **Decreto nº 15 de 23 de março de 2020-** Estabelece restrições complementares ao Decreto nº 13, de 20 de março de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Mortugaba, Estado da Bahia.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



DECRETO Nº 15 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Estabelece restrições complementares ao Decreto nº 13, de 20 de março de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Mortugaba, Estado da Bahia.”

RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Mortugaba não tendo, até o momento nenhum caso de Coronavírus confirmado, não cabe à Administração Pública se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, requerendo, portanto, a adoção de medidas preventivas, como vistas a minimizar os problemas decorrentes da situação;

CONSIDERANDO o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e na nossa região, já que alguns Municípios da Região, tanto da Bahia como de Minas Gerais, já que está situado numa região de divisas de Estado, já estão com casos suspeitos;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que houve confirmação de casos de contaminação pelo coronavírus em cidades da região sudoeste,

DECRETA

Art. 1º - Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias, de 24 de março a 07 de abril de 2020, dos estabelecimentos comerciais e de atividades de atendimento ao público do Município de Mortugaba.

§ 1º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e lanchonetes, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (delivery) ou entrega no balcão, que não implique em aglomeração de pessoas e que se observe distância mínima de dois metros do consumidor no ato de entrega.

§ 2º - Fica autorizado o funcionamento de serviços de saúde, farmácias, assistência médica e hospitalar, supermercados, mercados, açougues e quitandas, lojas de venda de alimentação para animais, distribuidores de gás, padarias, tratamento e abastecimento de água, serviços funerários, bancos e cooperativas de crédito e posto de combustível.

§ 3º - Aos hotéis e similares fica proibido hospedar pessoas oriundas de municípios com casos confirmados de coronavírus;

Art. 2º - Os estabelecimentos autorizados no artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

- I. Intensificar as ações de limpeza;
- II. Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para os seus clientes e funcionários;
- III. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV. Fazer controle de acesso para não gerar aglomeração e não permitir que as pessoas fiquem próximas umas das outras, observando-se a distância mínima de dois metros;

Art. 3º - Ficam suspensas, no Município de Mortugaba, a partir do dia 24 de março do corrente ano, a realização de todas as atividades e eventos com aglomeração de pessoas compreendidos dentre outros, os eventos esportivos, academias, espetáculos de qualquer natureza, shows, cultos e demais manifestações religiosas, maçônicas, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social, por um período de 30 (trinta) dias ou até ulterior deliberação.

Art. 4º - Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, fica suspensa a emissão de Alvarás para as atividades descritas, sem prejuízo de adoções de medidas coercitivas.

Art. 5º - Ficam as Secretarias Municipais competentes e a Polícia Militar do Estado da Bahia incumbidas de fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 6º - O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor nesta data e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mortugaba, 23 de março de 2019.

Rita de Cássia Cerqueira dos Santos
Prefeita Municipal